

Estatuto

Associação Top Corretores Brasil

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TOP CORRETORES BRASIL**, também designada apenas como **ATCB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Maringá, estado do Paraná, rua Santos Dumont, nº 2166, sala 302, zona 01, CEP 87.013-050, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- I – Defender as atividades empresariais e individuais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho de corretagem de seguros e de investimentos;
- II – Desenvolver as medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer seus associados, os segurados e a sociedade civil;
- III – Buscar os melhores caminhos para o desenvolvimento e excelência profissional;
- IV – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I – Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – Participar ativamente de obras de ações sociais, promovendo benefícios comunitários.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, ou qualquer outro que possa vir a ser discriminatório.

Art. 5º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Eméritos;
- IV – Beneméritos;
- V – Honorários.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Eméritos, aqueles que atinjam os pré-requisitos previsto no § 1º do art. 8º.

§ 4º Benemérito, aqueles associados ou não, que se destacarem pelo seu trabalho e dedicação, dentro e fora da ATCB, sempre em prol de nossos objetivos, que sejam reconhecidos pelos demais em propositura de qualquer outro associado, dependendo de votação simples em Assembleia.

§ 5º Honorário são associados que já possuam o título de emérito ou benemérito e que por motivo de força maior, não possam estar presentes entre nós, mas ainda deverá ser honrado pelos seus feitos.

Art. 6º. Para a admissão de associado benemérito ou honorário, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

§ 1º O número de associados beneméritos ou honorários, de fora da Associação, não poderá ser superior a 10% do total de associados ativos.

Art. 7º. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

§ 1º O associado que vier a cometer qualquer deslize com relação a este Estatuto, que esteja relacionado a indisciplina ou postura, e que seja passível de penalidades, poderá também solicitar a sua exclusão de forma voluntária, e por escrito, e se não houver nenhuma necessidade de ressarcimentos financeiros que envolvam a ATCB, poderá fazê-lo. Com isso, interrompe o processo de análise da comissão de ética, nomeada para esse fim, porém esse associado não mais poderá fazer parte da ATCB.

Art. 8º. Para ser associado da ATCB, será preciso a comprovação de classificação como apto em seus resultados exigidos pelo MDRT (*Million Dollar Round Table*); ter a primeira participação Internacional junto ao grupo da Mongeral Aegon e a permanência constante, não podendo ficar mais que duas reuniões anuais seguidas sem classificação.

§ 1º O associado que concluir 10 anos de classificação no MDRT, seguidos ou alternados; e 10 anos ininterruptos na ATCB, passará imediatamente a categoria de sócio emérito, ficando isento de frequência e novas participações no MDRT, ganhando o título de sócio vitalício da ATCB, e sempre lhe será concedido local de honra.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da Associação;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

Parágrafo único. É facultado aos associados honorários a participação nas Assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado;

V – Receber uma estrela em seu escudo (logo) a cada evento que participar internacionalmente do MDRT (*Million Dollar Round Table*).

Parágrafo único – todas as situações do capítulo III só se aplicarão se o associado estiver com todas as mensalidades da ATCB quitadas.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e maior prestígio da Associação;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – Zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11º. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a duas Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III – Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição mensal se acumulado mais de 03 meses sem pagamentos;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, através de comissão de ética (formada por 03 membros) convocada pelo Presidente, com fins específicos, e dentro de 30 dias, deverá dar parecer detalhado e conclusivo após ter ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º O recurso deverá ser formulado por escrito e fundamentado pelo associado a ser excluído, no prazo de 10 dias da divulgação da decisão, caso

contrário, deverá ser dada continuidade ao processo de exclusão por revelia. No entanto, apresentado a defesa em tempo hábil, o associado ficará suspenso de todas as atividades, inclusive pagamentos de mensalidades até a decisão final em próxima Assembléia.

§ 4º A exclusão do associado, independente do cargo que estiver ocupando, só será possível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, em segunda chamada com menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em última chamada, com qualquer número de associados presentes, respeitados os intervalos de 30 (trinta) minutos para cada convocação, e a deliberação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. Associados honorários e beneméritos que sejam de fora da ATCB, não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Capitulo V DA ADMINSTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15º. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens e até mesmo ressarcimentos de despesas oriundas de atividades pertinentes a qualquer atividade em favor da ATCB, como por exemplo refeições, hotéis, combustíveis, pedágios, etc, sob pena de falta grave.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. As funções de Secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes, e tudo lavrado em ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário, tendo ainda a necessidade de lista de presença dos associados, assinada individualmente pelos participantes, passando a fazer parte integrante da referida Ata, registrada, se for o caso, arquivada e mantida sempre em ordem pela secretaria.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de associados presentes, com direito a voto e, 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, na mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois da convocação anterior, em terceira chamada, com qualquer número dos presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um);

III – Para as deliberações referentes à destituição da Diretoria ou membros desta, do Conselho fiscal ou membros deste, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) em segunda convocação, na mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois da convocação anterior, e em terceira convocação deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III – Aprovar a prestação de contas;
- IV – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V – Proclamar o resultado das eleições e dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, que assumem imediatamente.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir a Diretoria ou membro desta, e o Conselho ou membro deste;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI – Deliberar sobre a exclusão de associado por indisciplina, postura, inadimplência e não atingimento dos critérios de classificação pelo MDRT.

Art. 21º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo, pelo grupo de WhatsApp próprio ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º . A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, por votação em Assembleia, tendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes.

Art. 23º. O mandato da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, sendo possível reeleição.

§ 1º A posse da Diretoria Executiva será dada na Assembleia Geral, pelo seu Presidente, no caso deste ser candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; qualquer membro entre os presentes deverá ser indicado pela Assembleia para assumir os trabalhos.

Art. 24º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência, exclusão ou renúncia.

§ 1º No caso de ausência do também Vice-Presidente, assumirá interinamente o 1º Secretário.

§ 2º No caso de impedimento ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente ou subseqüentemente, deve assumir temporariamente o 1º Secretário que no prazo de 30 dias marcará nova eleição, de acordo com as regras já prevista nas Assembleias.

Art. 25º. Em caso de vacância dos cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumem automaticamente o 2º Secretário e 2º Tesoureiro simultaneamente e, se na impossibilidade de um ou de outro assumir, o Presidente poderá convidar outro membro para preencher as necessidades da vaga, o qual exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 26º. Os mandatos da Diretoria Executiva prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 27º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Exigida a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus Diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 28º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV – Alaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 29º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de setembro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer conclusivo por escrito, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações comerciais e financeiras da Associação, abertura, movimentações e encerramento de conta bancaria, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Designar auxiliares para funções específicas;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – Fazer parcerias e/ou convênios para benefícios da ATCB;
- VII – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, os livros de atas e documentos contendo resoluções e decisões que importarem registro e/ou arquivamentos;
- VIII – Transferir por ocasião de renúncia, impedimento, destituição ou término de mandato, toda a documentação contábil financeira, atas e demais documentos para os seus sucessores, colhendo recibo para documentar a transferência.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 33º. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Manter em arquivos toda a documentação, recibos, atas, registros públicos, escrituras públicas e outros, relativos às movimentações da Associação e transferi-las atualizadas e em ordem, para o próximo Presidente eleito, colhendo deste, recibo de entrega;
- IV – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34º. Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário;
- II – Substituir o 1º Secretário, no caso de ausência, impedimento, renúncia ou exclusão.

Art. 35º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da Tesouraria;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI – Efetuar todos os pagamentos de responsabilidade da ATCB, assinando sempre em conjunto com Presidente.

Art. 36º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;

II – Substituir o 1º Tesoureiro, no caso de ausência, impedimento, renúncia ou exclusão

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, podendo candidatar-se livremente ou serem convidados pela Diretoria Executiva, apresentando suas candidaturas com 15 (quinze) dias de antecedência às eleições e serem eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimarem necessários.

Art. 40º. Dissolvida a Associação, os seus bens líquidos remanescentes deverão ser revertidos para uma causa social, contemplando assim, um de seus objetivos, e não havendo portando, divisão ou devolução de valores em espécie e nem em direitos, bem como qualquer bem físico ou intelectual, entre os associados, porém, isso deve ser votado em Assembleia e a(s) entidade(s)

filantrópica(s) selecionada(s), deverá (ão) estar totalmente legalizada(s) e apta(s) a receber os benefícios.

Art. 41º. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo necessário a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios presentes, em segunda chamada com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios presentes e em terceira chamada com qualquer número de sócios presentes, sendo necessário o intervalo de 30 (trinta) minutos para cada chamada e a votação deve ter maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 43º. A Associação poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 45º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de Maringá, no estado do Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Seguindo a ordem de pauta, foi ainda solicitado ao 2º Secretário Sr. José Aparecido de Felipe Antonio agora acompanhado pelo Vice-Presidente o Sr. Marcio Greides Alves da Silva, que juntos apresentaram o novo Regimento Interno da Associação, com objetivos de organizar e regulamentar as atividades de todos, desde a Diretoria, Conselho fiscal e dos membros Associados, normatizando os procedimentos, para que houvesse maior clareza nas ações de todos em prol do todo.

Após a apresentação por slides, comentado e justificado cada artigo com seus parágrafos, foi colocado a palavra para manifestações e como houve silencio absoluto,